

INDICAÇÃO Nº. 110/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

A signatária da presente, Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A ANÁLISE E VIABILIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM NOSSO MUNICÍPIO.**

Encaminho-lhe um anteprojeto com o objetivo de criar no Município de Ouro Fino um Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com o fim de proporcionar a capacitação continuada do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego e procedendo orientação social aos credenciados.

É notório que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada, tem levado um número significativo da população a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal as atividades oriundas de processos laborais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no seletor mundo das oportunidades profissionais.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar às pessoas iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

Essa qualificação e inserção no campo de trabalho em busca do primeiro emprego são tão necessárias quanto à requalificação de quem se encontra na condição de desempregado e não possuem alternativas de galgarem a qualificação sem comprometer o sustento familiar.

A carreira profissional dos nossos cidadãos além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.



Por tais razões, Senhor Prefeito, encaminho-lhe esta Indicação para que seja apreciada por Vossa Excelência, e oportunamente implantada em nosso município.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 26 de maio de 2022.

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora – UNIÃO



Câmara Municipal de Ouro Fino - Poder Legislativo.

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37.570-000

Contatos: (35) 3441-1489, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br e-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br

#TODOS CONTRA
COVID-19

MINUTA PROJETO DE LEI

“Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no Município de Ouro Fino o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com o fim de proporcionar a capacitação continuada do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego e procedendo orientação social aos credenciados.

Art. 2.º O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos de incentivo ao trabalho e orientação social, integrados às atividades práticas a serem realizadas pelos credenciados bolsistas em prol da Municipalidade.

§ 1.º Os cursos de treinamento e capacitação profissional, terão a duração máxima de até 3 (três) meses, e serão ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra.

§ 2.º O bolsista deverá ser comunicado do término do Programa 30 (trinta) dias antes de seu encerramento.

Art. 3.º São requisitos para participar do Programa:

- I** — estar desempregado e não usufruindo o seguro desemprego;
- II** — residir pelo menos há 2 (dois) anos no Município;
- III** — apresentar aptidão física para exercer as atividades previstas no programa;
- IV** — não ter outro membro da família participando do mesmo Programa.

§ 1.º Havendo empate entre os candidatos, terão preferência:

- a)** os que possuírem maior encargo familiar, constituído em número de dependentes econômicos, gastos com aluguel e medicamento;
- b)** mulheres que são arrimo de família;
- c)** os que estão há mais tempo desempregados;

d) os de maior idade.

§ 2.º Persistindo o empate, após aplicação dos critérios referidos no parágrafo anterior, caberá ao Departamento de Promoção e Bem Estar Social deliberar sobre o desempate.

Art. 4.º Os candidatos serão selecionados pelo Departamento de Promoção e Bem Estar Social e, após a seleção e início das atividades, farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por:

I — auxílio pecuniário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês;

I - auxílio pecuniário, no valor correspondente à 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente, por mês; **(NR)**

II — 1 (uma) cesta básica por mês.

§ 1.º O curso de incentivo ao trabalho e orientação social será realizado em módulos mensais, com carga horária de 4 (quatro) horas.

§ 2.º As atividades práticas consistirão em tarefas a serem realizadas 8 (oito) dias por mês, com carga horária de 8 horas diárias.

Art. 5.º Serão concedidas, no máximo, 60 (sessenta) bolsas-qualificação profissional por mês.

§ 1.º A concessão de bolsas de que trata esta lei não implicará existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

§ 2.º No caso das inscrições superarem o número máximo previsto no caput, os candidatos serão selecionados de acordo com o disposto no §1º do artigo 3º desta lei.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se for o caso, ser suplementadas.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.